



**DECRETO 3750 DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 05/04/2020

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO ILHA REAL, SITUADO NESTE  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, bem como na Lei Municipal nº 971/1997, que versam sobre o parcelamento do solo urbano;

- que Carlos Magno Maciel, Cacirlei Aparecida Maciel E Silva, Luciano Dias Maciel, Carmem Maria Maciel Brandão, Antonio Carlos Maciel, Geraldo Magela Maciel, Dênis Junior Maciel, Bruno Magno Maciel, Isabel Cristina da Cruz Cunha e Cleia Cristina Enes são, conjuntamente, proprietários de um imóvel urbano com área total de 122.621,00m<sup>2</sup> no lugar denominado “Ilha”, hoje com denominação Rua Hélio Guimarães, nesta cidade de Piranga/MG, imóvel este objeto da Matrícula de nº 8110, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG; os quais desejam a aprovação de loteamento que será situado no mencionado imóvel, sendo denominado como “LOTEAMENTO ILHA REAL”;

- que no dia 17 de novembro de 2020, o então Diretor do Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Abastecimento do Município de Piranga/MG, Sr. José Ricardo Silva Araújo, emitiu parecer (Ofício Agricultura e M. Ambiente nº 29/2020), onde asseverou que os empreendedores apresentaram o Licenciamento Ambiental, Autorização para Supressão de Vegetação Nativa e Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto correlatos ao “LOTEAMENTO ILHA REAL”, ficando o empreendimento, assim, em conformidade com a Legislação Ambiental vigente;

- que após várias correções que foram procedidas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos atinentes ao empreendimento “LOTEAMENTO ILHA REAL”, o Município, por meio da Engenheira Civil do ente, Sra. Flávia Ribeiro Souza, CREA MG 215400/D, emitiu



parecer técnico datado em 15 de março de 2022, onde asseverou que: “(...) após análise técnica dos projetos e documentos apresentados referente ao empreendimento “Loteamento Ilha Real”, de acordo com a Lei Municipal nº 971/1997, constata-se que tal empreendimento está apto à aprovação.”;

- que os empreendedores firmaram Termo de Compromisso e Doação com o Município de Piranga/MG em 28 de março de 2022, oportunidade em que, entre outros compromissos legais firmados, caucionaram em favor do ente público tantos lotes quantos corresponderem a 10% (dez por cento) da totalidade de lotes projetados, conforme determina o art. 15 da Lei Municipal nº 971/1997;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, por meio deste Decreto, o empreendimento “**LOTEAMENTO ILHA REAL**”, de propriedade de Carlos Magno Maciel, Cacirlei Aparecida Maciel E Silva, Luciano Dias Maciel, Carmem Maria Maciel Brandão, Antonio Carlos Maciel, Geraldo Magela Maciel, Dênis Junior Maciel, Bruno Magno Maciel, Isabel Cristina da Cruz Cunha e Cleia Cristina Enes, situado no imóvel urbano denominado “Ilha”, hoje com denominação Rua Hélio Guimarães, nesta cidade de Piranga/MG, com área total de 122.621,00m<sup>2</sup>, oriundo da Matrícula de nº 8110, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG; nos termos da Lei Municipal nº 971/1997, da Lei Federal nº 6.766/1979 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º.** A área a ser loteada possui dimensão total de 25.417,37m<sup>2</sup>, composta de 47 (quarenta e sete) lotes, distribuídos em 04 (quatro) quadras, com as seguintes descrições e índices de aproveitamento da área urbanizada:

- I -** áreas dos lotes (habitacionais): 16.077,93m<sup>2</sup>, correspondente a 63,26% da área loteada;
- II -** áreas do sistema viário/circulação: 5.417,71m<sup>2</sup>, correspondente a 21,31% da área loteada;
- III -** áreas institucionais: 3.081,94m<sup>2</sup>, correspondente a 12,13% da área loteada;
- IV -** áreas de servidão: 99,16m<sup>2</sup>, correspondente a 0,39% da área loteada;
- V -** área de estação de tratamento de esgoto: 740,63m<sup>2</sup>, correspondente a 2,91% da área loteada.



**§1º.** Considerando que a área total do imóvel onde o loteamento será implantado é de 122.621,00m<sup>2</sup> e que a área loteada é de 25.417,37m<sup>2</sup>, a área remanescente total será de 97.203.63m<sup>2</sup>.

**§2º.** São partes integrantes deste Decreto os projetos, memoriais descritivos e demais documentos correlatos ao empreendimento que foram devidamente aprovados pelo ente público municipal, os quais ficarão arquivados na Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG.

**Art. 3º.** Por força do disposto nos arts. 27 e 28, ambos da Lei Municipal nº 971/1997, passam a integrar o patrimônio público municipal as vias e praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes dos projetos e dos memoriais descritivos (Art. 2º, incisos II, III, IV e V deste Decreto), as quais não poderão ter sua destinação alterada pelos loteadores.

**Art. 4º.** Os proprietários do empreendimento, seus funcionários, prepostos e/ou contratados deverão, sob pena de aplicação das penalidades legais, cumprir todas as obrigações avençadas no Termo de Compromisso e Doação firmado com o Município de Piranga/MG em 28 de março de 2022, o qual passa a ser parte integrante deste Decreto e ficará arquivado na pasta do empreendimento.

**Art. 5º.** Conforme art. 12 da Lei Municipal nº 971/1997, os empreendedores deverão executar/instalar as seguintes obras e equipamentos urbanos, caso ainda não tenham sido implementados:

**I** - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitos a compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar;

**II** - demarcação de lotes, quadra e logradouros com a colocação de marcos de concreto;

**III** - obras destinadas a escoamento de água pluvial, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura;

**IV** - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

**V** - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidade pública competente;



**VI** - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamento e assoreamento às águas correntes e iluminação;

**VII** - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, entidades públicas ou concessionárias de serviço público de energia elétrica;

**VIII** - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

**IX** - arborização das vias.

**§1º.** As obras do loteamento deverão ser concluídas nos prazos estabelecidos nos memoriais descritivos e cronogramas apresentados e aprovados pela municipalidade.

**§2º.** Consoante dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 971/1997, depois de executadas as obras necessárias, os empreendedores deverão apresentar perante o Município o projeto final constante de um desenho em cópia heliográfica de papel vegetal contendo o sistema de vias com as respectivas dimensões e numeração, bem como o quadro demonstrativo contendo a área de gleba, a área total parcelada, o número de lotes, as dimensões e áreas de cada lote.

**§3º.** Os empreendedores também deverão corrigir todas as eventuais irregularidades constatadas pelo Município de Piranga/MG, na hipótese de as obras não terem sido executadas em perfeitas condições de aceitação pelo ente público (art. 14 da Lei Municipal nº 971/1997).

**§4º.** Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, conforme Termo de Compromisso e Doação firmado entre as partes, em observância ao disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 971/1997, ficam caucionados em favor do Município de Piranga/MG 03 (três) lotes, com área total de 1.643,89m<sup>2</sup>, sendo eles: Lote 04, com área de 540,36m<sup>2</sup>; e, Lote 13, com área de 755,53m<sup>2</sup>; ambos da Quadra A, bem como o Lote 09, com área de 348,00m<sup>2</sup>, sendo este da Quadra C.

**§5º.** A caução prevista neste artigo deverá ser registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG juntamente com a aprovação do loteamento, constituindo condição essencial à validade deste, a qual será liberada pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação dos loteadores, por ocasião da aceitação definitiva do loteamento em perfeitas condições (art. 16 da Lei Municipal nº 971/1997).



**Art. 6º.** A Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG deverá expedir os competentes alvarás do loteamento tão logo os empreendedores recolha(m) a(s) devida(s) taxa(s) de licença para execução de obras (art. 118, II, da Lei Municipal nº 762/1989 - Sistema Tributário Municipal).

**Art. 7º.** Os empreendedores ficam obrigados a registrar a aprovação do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos imprescindíveis, nos termos da legislação federal e municipal vigentes, sob pena de caducidade, com posterior apresentação das certidões registrais junto a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, sem ônus para o ente público.

**Art. 8º.** O presente Decreto de aprovação do loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição/registro/averbação no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do Município de Piranga/MG, das áreas descritas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º deste Decreto, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 5º deste Decreto; tudo sem ônus para o ente público municipal.

**Art. 9º.** Os proprietários do empreendimento, seus funcionários, prepostos e/ou contratados deverão cumprir e respeitar todos os termos deste Decreto, da Lei Municipal nº 971/1997 e da Lei Federal nº 6.766/1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

**Art. 10.** Fica Revogado o Decreto 3744 de 04 de abril de 2022.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 05 de abril de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA Assinado de forma digital por  
ARAUJO:5883700063 ARAUJO:58837000634  
4 Dados: 2022.04.05 14:53:54  
-03'00'

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**


---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**DECRETO 3750 DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO ILHA REAL, SITUADO  
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, bem como na Lei Municipal nº 971/1997, que versam sobre o parcelamento do solo urbano;
- que Carlos Magno Maciel, Cacirlei Aparecida Maciel E Silva, Luciano Dias Maciel, Carmem Maria Maciel Brandão, Antonio Carlos Maciel, Geraldo Magela Maciel, Dênis Junior Maciel, Bruno Magno Maciel, Isabel Cristina da Cruz Cunha e Cleia Cristina Enes são, conjuntamente, proprietários de um imóvel urbano com área total de 122.621,00m<sup>2</sup> no lugar denominado “Ilha”, hoje com denominação Rua Hélio Guimarães, nesta cidade de Piranga/MG, imóvel este objeto da Matrícula de nº 8110, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG; os quais desejam a aprovação de loteamento que será situado no mencionado imóvel, sendo denominado como “LOTEAMENTO ILHA REAL”;
- que no dia 17 de novembro de 2020, o então Diretor do Departamento de Agropecuária, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Abastecimento do Município de Piranga/MG, Sr. José Ricardo Silva Araújo, emitiu parecer (Ofício Agricultura e M. Ambiente nº 29/2020), onde asseverou que os empreendedores apresentaram o Licenciamento Ambiental, Autorização para Supressão de Vegetação Nativa e Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto correlatos ao “LOTEAMENTO ILHA REAL”, ficando o empreendimento, assim, em conformidade com a Legislação Ambiental vigente;
- que após várias correções que foram procedidas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos atinentes ao empreendimento “LOTEAMENTO ILHA REAL”, o Município, por meio da Engenheira Civil do ente, Sra. Flávia Ribeiro Souza, CREA MG 215400/D, emitiu parecer técnico datado em 15 de março de 2022, onde asseverou que: “(...) após análise técnica dos projetos e documentos apresentados referente ao empreendimento “Loteamento Ilha Real”, de acordo com a Lei Municipal nº 971/1997, constata-se que tal empreendimento está apto à aprovação.”;
- que os empreendedores firmaram Termo de Compromisso e Doação com o Município de Piranga/MG em 28 de março de 2022, oportunidade em que, entre outros compromissos legais firmados, caucionaram em favor do ente público tantos lotes quantos corresponderem a 10% (dez por cento) da totalidade de lotes projetados, conforme determina o art. 15 da Lei Municipal nº 971/1997;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, por meio deste Decreto, o empreendimento **“LOTEAMENTO ILHA REAL”**, de propriedade de Carlos Magno Maciel, Cacirlei Aparecida Maciel E Silva, Luciano Dias Maciel, Carmem Maria Maciel Brandão, Antonio Carlos Maciel, Geraldo Magela Maciel, Dênis Junior Maciel, Bruno Magno Maciel, Isabel Cristina da Cruz Cunha e Cleia Cristina Enes, situado no imóvel urbano denominado “Ilha”, hoje com denominação Rua Hélio Guimarães, nesta cidade de Piranga/MG, com área total de 122.621,00m<sup>2</sup>, oriundo da Matrícula de nº 8110, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG; nos termos da Lei Municipal nº 971/1997, da Lei Federal nº 6.766/1979 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º.** A área a ser loteada possui dimensão total de 25.417,37m<sup>2</sup>, composta de 47 (quarenta e sete) lotes, distribuídos em 04 (quatro) quadras, com as seguintes descrições e índices de aproveitamento da área urbanizada:  
 áreas dos lotes (habitacionais): 16.077,93m<sup>2</sup>, correspondente a 63,26% da área loteada;  
 áreas do sistema viário/circulação: 5.417,71m<sup>2</sup>, correspondente a 21,31% da área loteada;  
 áreas institucionais: 3.081,94m<sup>2</sup>, correspondente a 12,13% da área loteada;  
 áreas de servidão: 99,16m<sup>2</sup>, correspondente a 0,39% da área loteada;  
 área de estação de tratamento de esgoto: 740,63m<sup>2</sup>, correspondente a 2,91% da área loteada.

**§1º.** Considerando que a área total do imóvel onde o loteamento será implantado é de 122.621,00m<sup>2</sup> e que a área loteada é de 25.417,37m<sup>2</sup>, a área remanescente total será de 97.203,63m<sup>2</sup>.

**§2º.** São partes integrantes deste Decreto os projetos, memoriais descritivos e demais documentos correlatos ao empreendimento que foram devidamente aprovados pelo ente público municipal, os quais ficarão arquivados na Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG.

**Art. 3º.** Por força do disposto nos arts. 27 e 28, ambos da Lei Municipal nº 971/1997, passam a integrar o patrimônio público municipal as vias e praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes dos projetos e dos memoriais descritivos (Art. 2º, incisos II, III, IV e V deste Decreto), as quais não poderão ter sua destinação alterada pelos loteadores.

**Art. 4º.** Os proprietários do empreendimento, seus funcionários, prepostos e/ou contratados deverão, sob pena de aplicação das penalidades legais, cumprir todas as obrigações avencidas no Termo de Compromisso e Doação firmado com o Município de Piranga/MG em 28 de março de 2022, o qual passa a ser parte integrante deste Decreto e ficará arquivado na pasta do empreendimento.

**Art. 5º.** Conforme art. 12 da Lei Municipal nº 971/1997, os empreendedores deverão executar/instalar as seguintes obras e equipamentos urbanos, caso ainda não tenham sido implementados:

**I** - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso, sujeitos a compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar;

**II** - demarcação de lotes, quadra e logradouros com a colocação de marcos de concreto;

**III** - obras destinadas a escoamento de água pluvial, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura;

**IV** - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgão ou entidade pública competente;

**V** - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidade pública competente;

**VI** - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamento e assoreamento às águas correntes e iluminação;

**VII** - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, entidades públicas ou concessionárias de serviço público de energia elétrica;

**VIII** - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

**IX** - arborização das vias.

**§1º.** As obras do loteamento deverão ser concluídas nos prazos estabelecidos nos memoriais descritivos e cronogramas apresentados e aprovados pela municipalidade.

**§2º.** Consoante dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 971/1997, depois de executadas as obras necessárias, os empreendedores deverão apresentar perante o Município o projeto final constante de um desenho em cópia heliográfica de papel vegetal contendo o sistema de vias com as respectivas dimensões e numeração, bem como o quadro demonstrativo

contendo a área de gleba, a área total parcelada, o número de lotes, as dimensões e áreas de cada lote.

**§3º.** Os empreendedores também deverão corrigir todas as eventuais irregularidades constatadas pelo Município de Piranga/MG, na hipótese de as obras não terem sido executadas em perfeitas condições de aceitação pelo ente público (art. 14 da Lei Municipal nº 971/1997).

**§4º.** Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, conforme Termo de Compromisso e Doação firmado entre as partes, em observância ao disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 971/1997, ficam caucionados em favor do Município de Piranga/MG 03 (três) lotes, com área total de 1.643,89m<sup>2</sup>, sendo eles: Lote 04, com área de 540,36m<sup>2</sup>; e, Lote 13, com área de 755,53m<sup>2</sup>; ambos da Quadra A, bem como o Lote 09, com área de 348,00m<sup>2</sup>, sendo este da Quadra C.

**§5º.** A caução prevista neste artigo deverá ser registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG juntamente com a aprovação do loteamento, constituindo condição essencial à validade deste, a qual será liberada pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação dos loteadores, por ocasião da aceitação definitiva do loteamento em perfeitas condições (art. 16 da Lei Municipal nº 971/1997).

**Art. 6º.** A Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG deverá expedir os competentes alvarás do loteamento tão logo os empreendedores recolha(m) a(s) devida(s) taxa(s) de licença para execução de obras (art. 118, II, da Lei Municipal nº 762/1989 - Sistema Tributário Municipal).

**Art. 7º.** Os empreendedores ficam obrigados a registrar a aprovação do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos imprescindíveis, nos termos da legislação federal e municipal vigentes, sob pena de caducidade, com posterior apresentação das certidões registrais junto a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, sem ônus para o ente público.

**Art. 8º.** O presente Decreto de aprovação do loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição/registro/averbação no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do Município de Piranga/MG, das áreas descritas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º deste Decreto, assim como a averbação, no mesmo Registro, da caução em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 5º deste Decreto; tudo sem ônus para o ente público municipal.

**Art. 9º.** Os proprietários do empreendimento, seus funcionários, prepostos e/ou contratados deverão cumprir e respeitar todos os termos deste Decreto, da Lei Municipal nº 971/1997 e da Lei Federal nº 6.766/1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

**Art. 10.** Fica Revogado o Decreto 3744 de 04 de abril de 2022.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piranga/MG, 05 de abril de 2022.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Rezende Dias  
**Código Identificador:**14C1D7D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 06/04/2022. Edição 3236

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>